

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 113 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de América Dourada/BA, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática e ainda a necessidade de aprimoramento das medidas desenvolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos visando à redução das despesas com pessoal do Município de América Dourada,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

RESOLVE:

Art. 1º. Reduzir em 10% (dez por cento), o subsídio mensal do Prefeito, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em agosto de 2019, constantes na Lei Municipal nº. 319/2012.

Art. 2º. Reduzir em 05% (cinco por cento), o subsídio mensal do Vice-Prefeito, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em agosto de 2019, constantes na Lei Municipal nº. 319/2012.

Art. 3º. Reduzir em 05% (cinco por cento), o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de América Dourada/BA, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em agosto de 2019, constantes na Lei Municipal nº. 319/2012.

Art. 4º. Fica determinado a todas as Secretarias do Município de América Dourada/BA a adoção de medidas necessárias a contenção de despesas sem prejuízo dos serviços essenciais prestados aos cidadãos

Art. 5º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

I – Suspender:

- a) a participação de servidores em treinamento, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, em que implique a necessidade de substituição do servidor ou gastos públicos, salvo em casos excepcionais;
- b) a concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas com pessoal;
- c) a concessão de licença prêmio, ficando excepcionado nos casos de aposentadoria ou quando não implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas com pessoal;
- d) o afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- e) a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pela Prefeita Municipal;
- f) a concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários;
- g) a realização de despesas com coffee break, lanche, decoração e quaisquer outras despesas para realização de eventos, encontros e reuniões públicas;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 6º. Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Art. 7º. A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade dos Secretários, Dirigentes e assemelhados e Diretores Administrativo-Financeiro e/ou Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

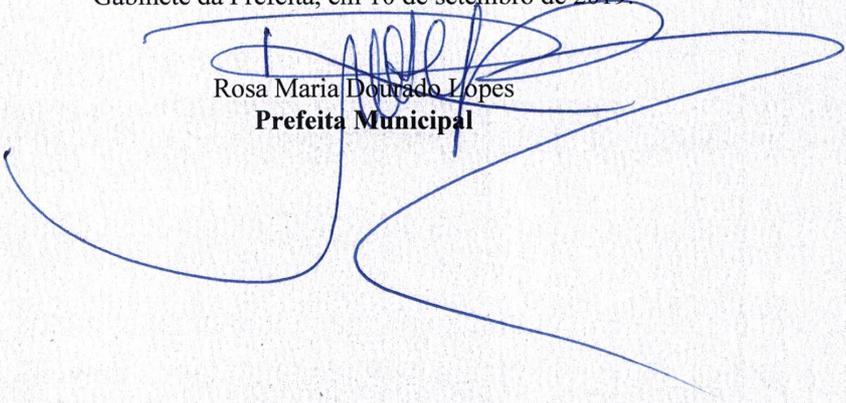
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas e o Controle Interno para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas, através de relatório mensal, que deverá ser encaminhado ao gestor do órgão/entidade.

Art. 8º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 10 de setembro de 2019.


Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal